



Regulamento do Concurso de Inovação Financeira

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento define os termos em que decorrerá o Concurso Nacional “**Inovação Financeira | CMVM**”, a decorrer de dois em dois anos, com início em 2018, promovido pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).
2. O concurso visa premiar estudos de base científica e tecnológica, concebidos por estudantes de ensino superior, que incorporem elementos de criatividade e potencial de inovação financeira.
3. Os estudos a concurso deverão versar sobre matérias relacionadas com inovação financeira.

Artigo 2.º

Elegibilidade

1. São considerados elegíveis os trabalhos apresentados por estudantes inscritos numa instituição de ensino superior portuguesa que cumpram os seguintes requisitos:
 - a) correspondam a dissertações, teses ou estudos de base científica e tecnológica que demonstrem criatividade, potencial de inovação financeira e contribuam nomeadamente para a dinamização do mercado e a proteção e formação do investidor e da sociedade civil;
 - b) que sejam realizados a título individual ou em grupo, neste caso constituído por um máximo de 3 elementos;
 - c) que tenham sido concluídos até dois anos antes da apresentação da candidatura;
 - d) que sejam redigidos em Português ou Inglês;

- e) que o texto seja escrito em letra tipo Times New Roman, tamanho 12 pt, a espaço e meio entre linhas
 - f) que a dimensão do estudo não ultrapasse 150 páginas A4;
2. Não são admitidos estudos da autoria de funcionários da CMVM.

Artigo 3.º

Candidaturas

1. As candidaturas são enviadas para o endereço eletrónico inovacaofinanceira@cmvm.pt
2. As candidaturas deverão ser instruídas, sempre que possível, digitalmente contendo um exemplar da obra concorrente, o *curriculum vitae* com identificação completa do(s) autor(es), bem como quaisquer outros elementos julgados por este(s) pertinentes.

Artigo 4.º

Júri do Concurso

1. O júri é constituído por três elementos, a selecionar pelo Conselho de Administração da CMVM, sendo nomeado um presidente;
2. As deliberações do Júri serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade.
3. O júri avaliará os estudos baseado exclusivamente na informação disponibilizada pelos candidatos na respetiva candidatura.
4. O júri poderá decidir não atribuir Prémio caso a falta de qualidade ou adequação das candidaturas apresentadas assim o justifique.
5. As decisões do júri não são passíveis de recurso.
6. Não há classificações *ex-aequo*;

Artigo 5.º

Critérios de avaliação

1. A avaliação do júri será baseada nos seguintes critérios:
 - a) criatividade, originalidade e qualidade científica;
 - b) contributo para a dinamização do mercado e a proteção e formação do investidor e da sociedade civil;
 - c) formalismo e rigor metodológico;

- d) clareza e qualidade da redação.
2. Serão valorizados os trabalhos que demonstrem potencial de inovação financeira, nomeadamente que associem a dimensão tecnológica ao desenvolvimento de mercado.

Artigo 6.º

Prémios

1. A candidatura selecionada pelo júri será premiada através de:
- a) atribuição de um prémio pecuniário no valor €1.000 (mil Euros);
 - b) estágio remunerado com duração de 6 meses;
 - c) publicação da candidatura selecionada nos Cadernos do Mercado de Valores Mobiliários da CMVM e/ou outras publicações promovidas pela CMVM.
2. No caso de grupos a CMVM reserva-se o direito de escolher um ou mais candidatos para a realização do estágio.
3. A candidatura premiada será divulgada e promovida pela CMVM através do *website* <http://www.cmvm.pt/> e outros eventuais meios informativos relacionados.

Artigo 7.º

Prazos

Os prazos para a tramitação do concurso são os seguintes:

- a) **período de apresentação da candidatura:** de 1 de outubro a 31 de dezembro de cada ano par, com início em 2018;
- b) **divulgação de resultados:** até ao primeiro dia útil de junho;
- c) **cerimónia de entrega de prémios:** a definir pela CMVM em cada ano.

Artigo 8.º

Propriedade intelectual

1. Os direitos de propriedade intelectual das candidaturas pertencem ao(s) respetivo(s) autor(es).
2. Os candidatos devem indicar na respetiva candidatura quais os elementos sobre os quais exigem confidencialidade, se for o caso.

3. A organização não pode ser responsabilizada por qualquer violação de propriedade intelectual, uso indevido ou plágio por outro candidato ao concurso ou por entidades externas à organização.

Artigo 9.º

Apoio à resolução de casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos por deliberação do Júri.